



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

**TERMO DE CONTRATO – PRE 1064/2016**

Termo de contrato de prestação de serviços especializados de lavanderia que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Lavanderia Santa Catarina Ltda. ME**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa e Financeira, senhor **Paulo Cesar Dias**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 178/14.

**CONTRATADA:** A empresa **Lavanderia Santa Catarina Ltda. ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.162.586/0001-89, estabelecida na Av. Max Schramm, nº 3.028, bairro Estreito, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88095-000, fone (48) 3348-0086, e-mail [lavanderiagemini@globo.com](mailto:lavanderiagemini@globo.com), neste ato representada por seu Sócio-Administrador, senhor **Carlos Henrique Colleone Junior**, portador da carteira de identidade nº 3.322.020, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 817.579.729-00, conforme Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO**

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor da Secretaria Administrativa e Financeira do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 1064/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de lavanderia, para atender a Coordenadoria de Saúde e o prédio Sede do Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**I – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO:**

Os serviços deverão iniciar, impreterivelmente, no dia 24-5-2016, para atender



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

as duas Unidades elencadas no caput da cláusula segunda.

Parágrafo Único - Na hipótese de mudança de endereço que não acarretar modificações qualitativas ou quantitativas no objeto, a comunicação do novo endereço dar-se-á via ofício ou e-mail.

**II – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO:**

**1. COORDENADORIA DE SAÚDE**

Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, Florianópolis/SC

**2. PRÉDIO SEDE**

Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, Florianópolis/SC

**III – DOS SERVIÇOS PARA ATENDER A COORDENADORIA DE SAÚDE:**

Para atender a Coordenadoria de Saúde, as toalhas de rosto, toalhas de banho, lençóis de solteiro, jalecos de manga curta, jalecos de manga longa e fronhas deverão ser lavadas, secadas, desinfetadas e passadas.

**IV – DOS SERVIÇOS PARA ATENDER O PRÉDIO SEDE:**

Para atender o prédio Sede, os serviços prestados deverão ser os seguintes:

a) lavar, secar e passar: toalha de mesa simples (coloridas) – 1,65m x 1,45m, toalha de mesa branca – 1,40m x 1,30m, toalhas de renda (3,80m x 1,90m, 3,20m x 2,40m, 3,50m x 1,60m), toalha de mesa (oval) – 2,40m x 1,50m, cobre mancha – 0,65m x 0,65m, guardanapo – 0,35m x 0,35m, forro de mesa – 3,65m x 0,74m, babado – 4,10m x 0,80m, toalhas de cetim (3,10m x 1,20m, 3,00m x 3,00m), cortinas de diversos modelos e tamanhos, piso de banheiro – 44cm X 70cm, coletes de ripstop de uso diário dos agentes de segurança;

b) lavar, secar e passar: togas dos Juízes/Desembargadores (comum), togas de gala dos Juízes/Desembargadores, capelos de secretária e de garçom;

c) passar: togas de Juízes/Desembargadores (comum), togas de gala de Juízes/Desembargadores;

d) lavar e secar: tapetes de diversos modelos e tamanhos, coletes táticos balísticos dos agentes de segurança (apenas a capa de nylon).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

§ 1º – O Contratante comunicará à Contratada, mediante aviso via telefone, sobre a existência de peças para lavagem, devendo a Contratada fazer a coleta do material no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, junto aos Serviços Gerais - SERGE e à Coordenadoria de Saúde do Contratante.

§ 2º - As peças coletadas deverão ser devolvidas, devidamente lavadas, desinfetadas, secas e passadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da entrega, no mesmo Serviço e na mesma Coordenadoria onde foram coletadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Em conformidade com o art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93, os serviços serão recebidos:

- mensalmente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ou por servidor delegado, mediante certificação da prestação dos serviços, nos termos do art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/2010, com efeito para autorizar a liquidação e pagamento;

- a cada doze meses, será realizado o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, mediante Termo Circunstanciado de Verificação e Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, após realizada a observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto, bem como a inexistência de quaisquer pendências da Contratada, inclusive de verbas devidas a empregados, se for o caso.

Parágrafo único - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com este contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 24-5-2016, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezessete, não restritivas a estas.

§ 2º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

§ 3º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

§ 4º – A vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que atendidos os seguintes requisitos: a) prestação regular dos serviços; b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais; c) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço; d) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e) concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- d) providenciar a reposição dos bens entregues para lavagem em caso de extravio ou danos causados por sua culpa e, caso não seja possível, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente ao valor do bem perdido ou danificado;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**12ª REGIÃO**

previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

h) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

i) comunicar ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato, nos termos da cláusula quinta, § 3º;

j) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento e Protocolo – SECAP do Contratante;

k) atender às disposições contidas na Norma Reguladora nº 18, da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e outros dispositivos legais pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e ainda, às normas de acesso às dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99;

l) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/10, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

m) comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

n) não colocar à disposição do Contratante para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam na proibição dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante se obriga a:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do (s) Responsável (eis) pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) efetuar a juntada aos autos do processo de todas as ocorrências verificadas durante a sua vigência;

c) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

d) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidos.

**CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será gerida pelo(a) Diretor(a) dos Serviços Gerais - SERGE e fiscalizada pelo(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Saúde, pelo(a) Assistente-Chefe do Setor de Copa e pelo(a) Assistente-Chefe do Setor de Zeladoria ou, ainda, por servidores por ele(a) indicados (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada), por meio das seguintes atividades:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

e) designar o número de servidores que considerar necessário à fiscalização;

f) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura, anotando, inclusive, faltas, atrasos ou antecipações de saída dos empregados da Contratada para desconto no preço estipulado.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 2º - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 3º - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

**CLÁUSULA DEZ - DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

A Contratada deverá, às suas expensas, manter um preposto em cada unidade judiciária que prestar o serviço, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de e-mail.

**CLÁUSULA ONZE - DO PREÇO**

I - O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados na Coordenadoria de Saúde, os seguintes valores, conforme proposta apresentada pela Contratada:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**12ª REGIÃO**

<b>1- Serviço: Lavar, secar, desinfetar e passar</b>	<b>Preço por Quilo</b>
- Toalhas de rosto - Toalhas de banho - Lençóis de solteiro - Fronhas - Jalecos de manga curta - Jalecos de manga longa	R\$ 29,70

II- O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados no prédio Sede, os seguintes valores, conforme proposta apresentada pela Contratada:

<b>1- Serviço: Lavar, secar e passar</b>	<b>Preço por Quilo</b>
- Toalha de mesa simples (coloridas) - 1,65m x 1,45m - Toalha de mesa branca - 1,40m x 1,30m - Toalha de renda - 3,80m x 1,90m - Toalha de renda - 3,20m x 2,40m - Toalha de renda - 3,50m x 1,60m - Toalha de mesa (oval) - 2,40m x 1,50m - Cobre mancha - 0,65m x 0,65m - Guardanapo - 0,35m x 0,35m - Forro de mesa - 3,65m x 0,74m - Babado - 4,10m x 0,80m - Toalha de Cetim – 3,10m x 1,20m - Toalha de Cetim - 3,00m x 3,00m - Cortinas de diversos modelos e tamanhos - Piso de banheiro – 0,44m X 0,70m	R\$ 29,70
<b>2- Serviço: Lavar, secar e/ou passar</b>	<b>Preço por Peça</b>
- Togas dos Juízes/Desembargadores (comum)	R\$ 46,90
- Togas de Gala dos Juízes/Desembargadores	R\$ 52,90
- Capelos de secretária e de garçom	R\$ 23,60
- Coletes de Ripstop de uso diário dos Agentes de Segurança	R\$ 16,60



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

<b>3- Serviço: Passar</b>	<b>Preço por Peça</b>
- Togas dos Juízes/Desembargadores (comum)	R\$ 23,45
- Togas de Gala dos Juízes/Desembargadores	R\$ 26,45
<b>4- Serviço: Lavar e secar</b>	<b>Preço por m<sup>2</sup></b>
- Tapetes de diversos tamanhos e modelos	R\$ 38,80
<b>5- Serviço: Lavar e secar</b>	<b>Preço por Peça</b>
- Coletes táticos balísticos (apenas a capa de nylon) dos Agentes de Segurança	R\$ 16,60

Parágrafo único - Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Setor de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD;

b) a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**12ª REGIÃO**

Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial, excepcionando-se, apenas, o CNPJ da filial da Contratada do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas, sob pena de notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) a não apresentação das certidões supramencionadas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993;

j) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

k) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que optaram pelo SIMPLES.

### **CLÁUSULA TREZE - DO REAJUSTE**

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

**a) para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

**b) para os demais reajustes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O recurso para atender à despesa acima correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0001 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39- 46 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

**CLÁUSULA QUINZE - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a transferência ou cessão total do contrato, sendo permitido fazê-lo na ordem de até 1/3 (um terço) do contrato, mediante prévia autorização escrita do Contratante, continuando, porém, a Contratada responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Constitui-se motivo para a rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, nos termos do inc. VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - As subcontratações somente serão admitidas com empresas que comprovem a mesma habilitação exigida para a Contratada.

§ 3º - A fiscalização analisará as empresas ou profissionais apresentados pela Contratada e as autorizará por escrito, sendo que eventuais recusas deverão ser devidamente justificadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, até o limite de 20 (vinte) dias; após o 20º (vigésimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**12ª REGIÃO**

configurando-se a inexecução total do contrato, com as conseqüências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual;

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 5% (cinco por cento) do valor do item em atraso, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

III – impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, *ex vi* do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 1º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO**

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as conseqüências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

§ 2º – É facultado ao Contratante rescindir o contrato após 30 (trinta) dias do vencimento da documentação que ensejou a contratação.

§ 3º – Nos casos de rescisão, previstos nos inc. I a XI do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109.

**CLÁUSULA VINTE - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

I - O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 5.450/05;
- no Decreto nº 5.504/05;
- na Lei Complementar nº 123/06;
- nos preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- no Decreto nº 6.106/07, alterado pelo Decreto nº 6.420/08;

II - E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 1064/2016, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DA INTIMAÇÃO DOS ATOS**

A intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

**CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

§ 1º – O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

§ 2º – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citado;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 10-5-2016 E ARQUIVADO NO SECON**

**Contratante:**

**Paulo Cesar Dias  
Diretor da Secretaria Administrativa e Financeira  
TRT 12ª Região**

**Contratada:**

**Carlos Henrique Colleone Junior  
Sócio-Administrador  
Lavanderia Santa Catarina Ltda. ME**

*Contrato/16PRE1064\_Lavanderia\_SEDE\_SAÚDE\_B\_SB*